

Ação de Esclarecimento

O Código de Conduta

No âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

28 de junho de 2023

SUMÁRIO

- ❑ ENQUADRAMENTO DO TEMA
- ❑ A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
- ❑ CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS
- ❑ O CÓDIGO DE CONDUTA (conteúdos)
- ❑ O CÓDIGO DE CONDUTA – Princípios Éticos, Valores, Deveres
- ❑ O CÓDIGO DE CONDUTA – Conflito de Interesses, Acumulação de Funções, Boas Práticas
- ❑ O CÓDIGO DE CONDUTA – Identificação de Sanções Disciplinares e Sanções Criminais
- ❑ CONTRAORDENAÇÕES (no que se refere ao Código de Conduta)
- ❑ SISTEMA DE CONTROLO INTERNO
- ❑ CANAIS DE DENÚNCIAS

❑ ENQUADRAMENTO DO TEMA

- O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou o **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**
- **As** políticas anticorrupção como instrumentos de
 - construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva
 - restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas
- **A prevenção da corrupção visa a proteção de** princípios fundamentais, tais como os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza
- **É imprescindível a existência de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção**

❑ A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

O novo enquadramento legal retira do domínio da *soft law* a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo tendo em vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade

- O programa de cumprimento normativo implica a obrigação de adotar
 - plano de prevenção de riscos,
 - código de conduta,
 - canal de denúncia interna (bem como dar seguimento a denúncias recebidas por canal externo – Lei n.º 93/2021) e
 - programa de formação adequado à prevenção da corrupção e infrações conexas
- O regime implica também a implementação de sistema de controlo interno de modo a
 - assegurar a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo
 - assegurar a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões

❑ CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

- **Abrange** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito
- As entidades abrangidas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção adotam e implementam um **Plano de Prevenção de Riscos** que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:
 - a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
 - medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.
- A execução do plano está sujeita a relatórios de controlo nos termos do artigo 6.º do RGPC

❑ O CÓDIGO DE CONDUTA (conteúdos)

- *Estabelece o conjunto de **princípios, valores e regras de atuação** de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes*
- *Identifica, pelo menos, as **sanções disciplinares** que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as **sanções criminais** associadas a atos de corrupção e infrações conexas*
- Por cada infração registada é elaborado um relatório nos termos do n.º 3 do art.º 7.º
- É publicitado junto dos trabalhadores da entidade, através da intranet e na sua página oficial na Internet
- É comunicado ao MENAC

❑ O CÓDIGO DE CONDUTA – Princípios Éticos, Valores, Deveres

- **Princípios Éticos**

- *Prossecação do interesse público*
- *Legalidade*
- *Transparência*
- *Justiça e imparcialidade*
- *Igualdade*
- *Proporcionalidade*
- *Colaboração e boa-fé*
- *Responsabilidade*

- **Valores**

- *integridade, honestidade, humanismo, justiça, honra, dignidade, probidade, solidariedade, lealdade, boa-fé, honestidade, transparência e respeito*

- **Deveres**

- *Prossecação do interesse público, Isenção, Imparcialidade, Informação, Zelo, Obediência, Lealdade, Correção, Assiduidade e pontualidade*

❑ O CÓDIGO DE CONDUTA – Conflito de Interesses, acumulação de funções, boas práticas

- *Promover uma cultura organizacional conducente à **inexistência de conflitos de interesses** dos seus dirigentes e trabalhadores, adotando medidas de prevenção e gestão de situações, reais, aparentes ou potenciais*
- *Os dirigentes e trabalhadores devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de gerar direta ou indiretamente conflitos de interesses efetivos ou potenciais*
- *As funções públicas são em regra exercidas em regime de exclusividade, podendo os dirigentes e trabalhadores **acumular atividades públicas ou privadas**, nos termos legalmente estabelecidos e **desde que prévia e devidamente autorizadas***
- *Promover **boas práticas** nas relações **dentro da organização e nas relações com o exterior***

❑ O CÓDIGO DE CONDUTA – Identificação de sanções disciplinares e de sanções criminais

- *Sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento de deveres*
 - *Previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*
- *Sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas*
 - *Previstas no Código Penal*

❑ CONTRAORDENAÇÕES (no que se refere ao Código de Conduta)

- Em caso de não adoção de um código de conduta ou de adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes
- Em caso de não revisão, não publicitação ou não comunicação do Código

❑ SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

- *As entidades* implementam um sistema de controlo interno, o qual engloba, nomeadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente
- O sistema de controlo Interno visa garantir, designadamente:
 - o cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões;
 - o respeito pelas políticas e objetivos definidos;
 - o cumprimento das disposições legais e regulamentares;
 - a adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
 - o respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;
 - a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
 - a salvaguarda dos ativos;
 - a qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
 - a prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
 - os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
 - a promoção da concorrência;
 - a transparência das operações.

CANAIS DE DENÚNCIAS

- Dois Canais de Denúncias (um Interno e outro Externo), enquanto mecanismos de prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (cfr. n.º 1 do artigo 5.º e artigo 8.º do RGPC)
- Para garantir a conformidade da implementação desses canais de denúncia, os mesmos devem observância à Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações)

Muito Obrigado pela Atenção!

**Direção de Serviços de Apoio Jurídico
e à Administração Local**